



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 16 de março de 2020.

OFÍCIO GP N° 176/2020

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 017/2020**, de autoria da nobre vereadora **JANAINA BALLARIS**, referentes ao processo licitatório para realização do serviço funerário no Município, encaminho, anexa, cópia da manifestação da Divisão de Apoio da Secretaria de Serviços Urbanos (Sesurb), recebida pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os respectivos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SESURB-15.5

Prezado Subsecretário,

Em atenção ao Requerimento nº 017/20, da nobre vereadora Dra. Janaina Ballaris, que aborda o procedimento licitatório CONCORRÊNCIA Nº 023/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.282/2019, objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS". Requerendo à Mesa, depois de ouvido o douto Plenário, enviando ofício ao Sr. Prefeito Alberto Pereira Mourão para que responda questionamentos. Esta singela Divisão de Apoio irá manifestar pontualmente.

Porém, inicio agradecendo a oportunidade de manifestação, com o desejo de esclarecer e informar, para afastar uma eventual imagem negativa, desta Secretaria de Serviços Urbanos – SESURB, onde esclarecendo e justificando, acredita-se demonstrar o nosso zelo, transparência e compromisso com os Municípios da Estância Balneária de Praia Grande e nobre vereadora.

1- Quantas empresas apresentaram proposta para atuar no serviço funerário de Praia Grande?

Apresentaram proposta aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove às 09h30m, na Sala de Reuniões do Palácio São Francisco de Assis, sede da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, 03 (três) empresas, do procedimento licitatório, Processo Administrativo nº 6.282/2019, com recebimento dos envelopes Documentação e Proposta Comercial designados para esta data, sendo o objeto da licitação "CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NA PREFEITURA DE PRAIA GRANDE, PARA 03 (TRÊS) EMPRESAS MELHORES CLASSIFICADAS", conforme especificado no Edital de Concorrência nº 023/2019. Foi consignada a participação das empresas: EMPRESA FUNERÁRIA ANJOS DA PREVIDÊNCIA LTDA., ORGANIZAÇÃO SÃO LÁZARO DE LUTO LTDA. e ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATAÚDES NÓVOA LTDA.

2- Quais os nomes das empresas concorrentes e quais são seus respectivos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica?

- EMPRESA FUNERÁRIA ANJOS DA PREVIDÊNCIA LTDA., com inscrição no CNPJ nº 02.382.187/0001-60.**
- ORGANIZAÇÃO SÃO LÁZARO DE LUTO LTDA., com inscrição no CNPJ nº 03.442.244/0001-12.**
- ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATAÚDES NÓVOA LTDA., com inscrição no CNPJ nº 58.176.389/0001-00.**

3- Abertas as propostas, quantas foram consideradas aptas para atuar no município?

Aberta as Propostas, após a análise da documentação apresentada pelas empresas: EMPRESA FUNERÁRIA ANJOS DA PREVIDÊNCIA LTDA., ORGANIZAÇÃO



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SÃO LÁZARO DE LUTO LTDA. e ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATAÚDES NÓVOA LTDA., constatou as seguintes irregularidades:

EMPRESA FUNERÁRIA ANJOS DA PREVIDÊNCIA LTDA.: Deixou de apresentar a Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio do licitante, solicitada no subitem 6.2.4.4. do Edital da Concorrência, bem com apresentou cópia reprográfica dos RG's dos sócios sem qualquer processo de autenticação sendo, portanto, declarada inabilitada.

• **ORGANIZAÇÃO SÃO LÁZARO DE LUTO LTDA.**: Deixou de apresentar a Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio do licitante, solicitada no subitem 6.2.4.4. do Edital da Concorrência, bem com apresentou cópia reprográfica do RG do sócio sem qualquer processo de autenticação, sendo, portanto, declarada inabilitada.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATAÚDES NÓVOA LTDA.: Deixou de apresentar a Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio do licitante, solicitada no subitem 6.2.4.4. do Edital da Concorrência, sendo, portanto, declarada inabilitada.

Ato contínuo, considerando a inabilitação das três empresas participantes da Concorrência, a Comissão decidiu pela abertura do prazo de **08 (oito) dias úteis** para que as empresas apresentem novas documentações escoimadas das causas que levaram a inabilitação das mesmas, conforme previsto no subitem 11.20 do Edital.

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove às 9h00m, na Sala de Reuniões do Palácio São Francisco de Assis, sede da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratação de Serviços, com a finalidade de examinarem e julgarem os documentos de habilitação, rubricados pelos membros da Comissão. A Comissão, após a análise da documentação apresentada pelas empresas: **ORGANIZAÇÃO SÃO LÁZARO DE LUTO LTDA** e **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATAÚDES NÓVOA LTDA**, nada constatou de irregular, vez que ambas apresentaram a Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), bem como a empresa **ORGANIZAÇÃO SÃO LÁZARO DE LUTO LTDA** apresentou a cópia reprográfica autenticada dos RG's dos sócios, de forma que apresentaram todas as documentações exigidas no Edital da Concorrência, sendo, portanto, declaradas habilitadas.

A **EMPRESA FUNERÁRIA ANJOS DA PREVIDÊNCIA LTDA.** não apresentou a Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), tampouco apresentou a cópia reprográfica autenticada dos RG's dos sócios, sendo, portanto, declarada inabilitada.

Esta Ata de Julgamento estão disponível no site www.praiagrande.sp.gov.br para ciência, consulta e/ou download de todos os interessados.

4- Alguma empresa foi considerada inapta? Caso afirmativo, qual ou quais os motivos?



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

A EMPRESA FUNERÁRIA ANJOS DA PREVIDÊNCIA LTDA. não apresentou a Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), tampouco apresentou a cópia reprográfica autenticada dos RG's dos sócios, sendo, portanto, declarada inabilitada.

- 5- Houve impugnação administrativa ou ajuizamento de ação judicial de alguma das empresas concorrentes questionando o processo licitatório? Caso afirmativo, qual a empresa requerente e quais as razões apresentadas?

Não houve impugnação administrativa ou ajuizamento de ação judicial de alguma das empresas concorrentes questionando o processo licitatório

- 6- Há alguma previsão de prazo para o encerramento do certame licitatório ora comentado e, com ele, do monopólio instituído há quase décadas em Praia Grande? Caso afirmativo, qual a data prevista para a emissão da efetiva autorização para a instalação de outras funerárias na cidade?

Referente a este procedimento licitatório fora proposto uma AÇÃO POPULAR, com pedido de liminar, impetrado por CLAUDIO FURTADO DE SOUZA, insurgindo-se em face do edital nº 023/2019, Processo Administrativo nº 6.282/2019, objeto: " CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO ". Cuja liminar foi deferida para suspender referida licitação, até julgamento definitivo da ação popular ou nova determinação judicial em sentido contrário, e solicitação para esclarecer fatos/questões. Não sendo possível determinar uma previsão de prazo para o encerramento do certame licitatório.

Praia Grande, 21 de Fevereiro de 2.020.


Roberto de Sousa Araujo Filho
Diretor de Divisão de Apoio